

Guia Informativo:

ECA Digital

(Lei nº 15.211/2025)

Proteção Integral
no Mundo Virtual

Toda criança e
adolescente têm
direito a crescer
com dignidade,
respeito e
proteção.



MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

O MP trabalha
para você!

Guia Informativo: ECA Digital

(Lei nº 15.211/2025)

São Luís - MA
2026



**O MP trabalha
para você!**

**Centro de Apoio Operacional da Infância
e Juventude – CAO/IJ**

ECA Digital: Proteção Integral no Mundo Virtual

Guia Prático sobre a Lei nº 15.211/2025

Coordenação

Dr. Gleudson Malheiros Guimarães

Promotor de Justiça da Infância e Juventude

Equipe Técnica

Benilson Marcus Almeida Santos – Chefe de Seção

Mariana Webá Lobato Vaz – Assessora Técnica

Torquata Gomes Silva Neta – Residente Jurídica

Anne Mary Reis Pereira – Apoio Administrativo

Projeto Gráfico e Diagramação

Renê Caldas – Ascom/MPMA

Ilustrações

Criadas com auxílio de Inteligência Artificial

© 2026 Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA

Todos os direitos reservados.

Esta publicação é de caráter institucional. É permitida a reprodução total ou parcial de seu conteúdo para fins educativos, acadêmicos e institucionais, desde que citada a fonte. É vedada a reprodução para fins comerciais sem autorização prévia do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Sumário

1. Introdução - O Novo Cenário do ECA Digital	7
2. Dever ativo de proteção	8
3. Vedação de exposição a conteúdo violador	9
4. Notificação e Retirada Imediata de conteúdo violador (art. 28 a 30)	12
5. Supervisão Parental, Verificação de Idade e o Uso de Telas	15
6. Papel das Instituições de Ensino	16
7. Trabalho Artístico Infantil e a Nova Resolução do CNJ	18
8. Sanções	19
9. Anexo I - Dúvidas Frequentes (FAQ)	19
10. Contatos Institucionais (MPMA)	20
Canais de Atendimento e Denúncia:	21

1. Introdução

O Novo Cenário do ECA Digital

A Lei nº 15.211/2025, batizada de ECA Digital, foi editada para responder ao uso maciço da internet por crianças e adolescentes no Brasil. Estatísticas demonstram que mais de 90% da população na faixa de 9 a 17 anos está conectada, frequentemente utilizando plataformas não adequadas para suas idades.

O objetivo da lei é cristalino: transportar o princípio constitucional da **prioridade absoluta** para o ambiente cibernético. Para a atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), isso significa que os direitos infanto-juvenis devem ser resguardados contra os riscos digitais com o mesmo rigor aplicado no mundo físico.



2. Dever ativo de proteção

A Lei nº 15.211/2025 (**ECA Digital**) estabelece que a proteção de crianças e adolescentes na internet não é opcional, mas uma obrigação que deve fazer parte do funcionamento de qualquer site, aplicativo ou jogo. As empresas agora precisam agir de forma vigilante e antecipada para garantir um ambiente seguro.

O Que mudou? Agora as plataformas digitais devem agir ativamente para proteger crianças e adolescentes no ambiente digital, desde a concepção, usar segurança por padrão; não pode apenas esperar a "reclamação de violação", elas devem prevenir os danos e, caso ocorram, cessá-los imediatamente.

A legislação consagra dois pilares técnicos inegociáveis:

- ➔ **Segurança por Design (Art. 6º):** As plataformas já devem nascer com tecnologias que bloqueiem riscos severos, como violência, conteúdos impróprios, exploração sexual e mecanismos que geram vício.
- ➔ **Privacidade por Padrão (Art. 7º):** Os perfis devem ser criados automaticamente com a blindagem máxima, coletando o mínimo de dados possível e impedindo o contato de estranhos, sem exigir que o usuário configure isso manualmente.

ATENÇÃO: O QUE É O "ACESSO PROVÁVEL"? A lei não vale apenas para sites infantis, A lei atinge qualquer serviço que seja atrativo ou de fácil acesso para o público infantojuvenil brasileiro, independentemente de a empresa estar sediada no exterior. O risco à saúde mental, segurança ou privacidade é o fator determinante.

ALERTA: Gigantes da tecnologia (plataformas com mais de 1 milhão de usuários menores de 18 anos no Brasil) possuem obrigações agravadas de transparência.

Elas devem publicar relatórios semestrais em português detalhando a moderação de denúncias e as medidas de proteção à saúde e aos dados dos jovens (Art. 31).

3. Vedação de exposição a conteúdo violador

Para garantir um ambiente digital seguro, o **Artigo 6º** do ECA Digital estabelece que as plataformas não devem permitir que crianças e adolescentes sejam recomendados ou expostos a determinados conteúdos ou práticas que ofereçam riscos ao público infanto-juvenil, devendo agir contra os seguintes conteúdos violadores:

- ➔ **Conteúdo Pornográfico:** Materiais que exponham crianças e adolescentes a cenas de sexo explícito ou material sexualmente sugestivo.

- ➔ **Exploração Sexual:** Qualquer forma de abuso ou exploração sexual de menores no ambiente virtual.
- ➔ **Violência e Assédio:** Conteúdos que incentivem danos físicos e psicológicos, incluindo o *cyberbullying*.
- ➔ **Induções a Comportamentos Prejudiciais:** Materiais que incentivem a automutilação, o suicídio ou o abuso de substâncias lícitas ou ilícitas.
- ➔ **Jogos de Azar e Substâncias:** Conteúdos que promovam vícios e comportamentos nocivos à saúde e ao desenvolvimento.
- ➔ **Práticas Publicitárias Predatórias:** Estratégias que explorem a vulnerabilidade financeira e psicológica do menor através de táticas enganosas.

ATENÇÃO: A empresa deve agir para vedar esses conteúdos. Além disso, a vítima, seus representantes legais, a polícia, o Ministério Público e entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, podem COMUNICAR o caráter ofensivo de uma publicação, cujo conteúdo DEVE SER RETIRADO IMEDIATAMENTE, independentemente de ordem judicial (**Artigo 29 Lei 15.211 e art. 43 Decreto 12.880/2026**).

Esta regra visa garantir que a remoção seja rápida e efetiva, interrompendo a exposição de crianças e adolescentes a danos o mais breve possível.

#FIQUE DE OLHO: Quais os tipos de conteúdos e seu tratamento legal?



- **Conteúdo Inadequado (ou Impróprio):** é aquele que **não é um crime em si** (para o público adulto), mas que apresenta riscos ao desenvolvimento peculiar de criança ou adolescente, não sendo recomendados por faixa etária (vale o princípio da autonomia progressiva).

Exemplos: Jogos por faixas etárias, conteúdos audiovisuais de sexo/nudez, violência e drogas, funcionalidades interativas que provocam uso excessivo.

Tratamento Legal: A plataforma não é obrigada a "apagar" esse conteúdo da internet, mas cabe classificação indicativa, segurança por padrão e desde a concepção, supervisão parental com bloqueios configuráveis.

- **Conteúdo Proibido:** é o material legal, mas proibido por lei para crianças e adolescentes, **não pode circular em perfis ou acessos de crianças e adolescentes**, sob nenhuma circunstância, pois fere a integridade mental e psicológica dos usuários.

Exemplos: Álcool, cigarros, bets, armas e munições, pornografia, serviços de acompanhante, caixas de recompensa em jogos.

Tratamento Legal: A empresa tem o dever de impedir ativamente que esse conteúdo alcance o público infantojuvenil (Segurança por Design); verificação de idade.

Cabe a Remoção Imediata: Assim que for notificada (pela família, Conselho Tutelar, Ministério Público ou

pela própria moderação), a plataforma deve derrubar a postagem *sem a necessidade de ordem judicial* (Art. 29 do ECA Digital e Art. 43 do Decreto 12.880).

→ **Conteúdo Ilegal (Criminoso):** É o conteúdo criminoso ou ilícito, ainda que acessado por adultos.

Exemplos (Art. 39 do Decreto 12.880): Material de exploração, abuso ou aliciamento sexual infantil, pornografia infantil, instigação ao suicídio, discurso de ódio, terrorismo, violência contra a mulher etc.

Tratamento Legal: As plataformas possuem o dever de remover o conteúdo; preservar provas e dever de comunicação da violação – ao Centro Nacional de Triagem de Notificações e às autoridades competentes (Polícia Federal, Polícias Cíveis e Ministério Público) – conforme determina o Art. 27 do ECA Digital e o Art. 39 do Decreto 12.880.

4. Notificação e Retirada Imediata de conteúdo violador **(art. 28 a 30)**

A Lei nº 15.211/2025 estabelece que as plataformas digitais deverão disponibilizar aos usuários MECANISMOS DE NOTIFICAÇÕES acerca de violações aos direitos de crianças

e de adolescentes. E possuem o dever de agir preventivamente e de forma célere ao serem notificados.

Conteúdos que envolvam situações que viola o direito de crianças e adolescentes devem ser removidos **imediatamente e de forma direta pelas empresas** ou assim que forem comunicados do caráter ofensivo da publicação, **SEM NECESSIDADE DE ORDEM JUDICIAL**.

#atenção ao Artigo 29 ECA Digital: A empresa deve “proceder à retirada de conteúdo que viola direitos de crianças e adolescentes assim que forem comunicados do caráter ofensivo da publicação”.

Quem pode fazer a notificação/reportar conteúdo violador? A vítima, por meio de seus representantes, pelo **Ministério Público** ou por **entidades representativas de defesa** dos direitos de crianças e de adolescentes.

Atenção: Conselhos Tutelares não fazem notificação diretamente às plataformas sobre conteúdos violadores, devendo provocar o Ministério Público para que este notifique as plataformas. (art. 43, parágrafo único do Decreto nº 12.880/2026)

A notificação deverá conter: elementos que permitam a identificação técnica específica do conteúdo violador e do autor da notificação, vedada a denúncia anônima. (art 29 § 2º).

Quando as empresas identificam crimes graves (como pornografia infantil), elas devem **promover a retirada** e **comunicar** imediatamente as autoridades competentes para que as medidas criminais e protetivas sejam tomadas (art. 27).



Além da remoção, a lei impõe um fluxo de resposta estruturado que as empresas devem seguir ao receber uma denúncia (art.31):

1. **Canais Visíveis:** As ferramentas de denúncia devem ser intuitivas, estar em local destacado e serem fáceis de usar por crianças, adolescentes e responsáveis.
2. **Preservação de Provas:** Ao remover um conteúdo ilícito, a plataforma deve preservar as provas e metadados necessários para investigações futuras.
3. **Direito de Contestação:** Para garantir o equilíbrio, o usuário que teve o conteúdo removido deve ser notificado e ter o direito de apresentar defesa ou recurso contra a decisão da plataforma.
4. **Relatórios de Transparência:** Provedores com grande alcance devem publicar dados periódicos sobre o volume de denúncias recebidas e a eficácia das medidas de moderação adotadas.

Quando uma plataforma digital é notificada ou identifica, por meio de seus mecanismos de monitoramento, um conteúdo violador — como exploração sexual, aliciamento ou indução à automutilação — e falha em realizar a retirada imediata, ela transgredir um dever legal direto, ensejando a responsabilização da plataforma.

OBS 1: a empresa é obrigada a manter um representante legal no Brasil apto a receber citações judiciais e responder perante o Ministério Público (Art. 40).

OBS 2: Não estarão sujeitos ao procedimento de retirada pelas plataformas digitais os conteúdos jornalísticos e os submetidos a controle editorial (art. 29§4º).

5. Supervisão Parental, Verificação de Idade e o Uso de Telas

A era de simplesmente clicar na caixa "Tenho mais de 18 anos" acabou. A lei exige das plataformas o uso de métodos técnicos robustos para atestar a idade real do usuário, bloqueando o acesso de menores a conteúdos impróprios (Artigos 9º a 15). Os dados biométricos e documentais usados para essa checagem não podem ser armazenados nem vendidos (Artigo 13).

#Ferramentas de Supervisão (Artigos 16 a 18)

As empresas devem fornecer aos pais mecanismos de supervisão gratuitos e em português, contemplando:



Controle de Tempo: Possibilidade de impor limites diários e emitir alertas.



Restrição de Contatos: Bloqueio de adultos e desconhecidos para mitigar riscos de aliciamento.



Desativação de Rastreamento: Desligamento de GPS e de recomendações algorítmicas de vídeos.



Gestão Financeira: Exigência de aprovação parental para compras em aplicativos.

Nas redes sociais, contas de menores de 16 anos **devem ser obrigatoriamente vinculadas** à conta de um responsável legal. O objetivo é combater a adultização precoce e assegurar a supervisão primária da família.

A atuação do Promotor de Justiça deve, ainda, ser orientada pelo **Guia para o Uso Saudável de Telas por Crianças e Adolescentes (Governo Federal)**, fomentando políticas públicas municipais que alertem as famílias sobre os impactos neurológicos do excesso de telas e o incentivo à mediação e ao desmame digital.

6. Papel das Instituições de Ensino

A Lei nº 15.211/2025 (**ECA Digital**) e a Lei nº 14.533/2023 (**Política Nacional de Educação Digital - PNED**) transformam a escola em um pilar central para garantir que crianças e adolescentes usem a internet com segurança e responsabilidade. Mais do que ensinar a usar ferramentas tecnológicas, as instituições de ensino agora têm o dever de formar cidadãos críticos e protegidos no mundo virtual.



A educação digital tornou-se um direito de todos e um componente obrigatório nos currículos do ensino fundamental e médio. As escolas devem focar em:

- ➔ **Letramento Digital:** Ensinar o uso consciente da tecnologia, incluindo computação, programação e robótica.
- ➔ **Cidadania na Era Digital:** Promover a ética, a atitude crítica e a participação democrática no ambiente virtual.
- ➔ **Direitos Digitais:** Conscientizar alunos sobre a proteção de seus dados pessoais e o uso seguro da rede.

As escolas têm o dever de:

- ➔ Ensinar o uso ético da tecnologia e promover os direitos digitais (proteção de dados).
- ➔ Capacitar os alunos a combaterem *fake news*, discursos de ódio, *cyberbullying* e protegerem sua saúde mental.
- ➔ Seguir as diretrizes da Lei nº 15.100/2025, que restringe o uso de aparelhos celulares pessoais nas escolas para proteger o foco e a segurança dos menores.

#Atenção: o letramento digital passa a ser um componente curricular obrigatório.

7. Trabalho Artístico Infantil e a Nova Resolução do CNJ

A expansão dos "influenciadores mirins" exige do Ministério Público redobrada atenção à linha que separa o lazer da exploração do trabalho infantil comercial. Atendendo a essa nova realidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou resolução específica pacificando que a atuação rotineira e monetizada de crianças e adolescentes em redes sociais configura trabalho artístico.

Diretrizes de Atuação:

- ➔ **Exigência de Alvará Judicial:** A criação de conteúdo voltada ao lucro (patrocínios, monetização de canais) demanda alvará judicial prévio, que avaliará as condições psicológicas, a preservação da imagem e a carga horária de exposição do menor.
- ➔ **Proteção Patrimonial:** O Promotor de Justiça deve zelar para que os valores arrecadados pela criança sejam devidamente poupados em conta específica, impedindo que os responsáveis legais dilapidem o patrimônio do menor influenciador.
- ➔ **Respeito à Rotina:** A atividade na internet não pode, sob nenhuma hipótese, prejudicar o rendimento escolar, o lazer e o convívio social fora das telas.

8. Sanções

As plataformas que descumprirem a lei estão sujeitas a duras penalidades, cuja fiscalização primária compete à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A sanção é analisada com base no dano causado à saúde física e mental dos jovens.

- ➔ **Multas:** Podem atingir 10% do faturamento da empresa no Brasil, ou até o limite de R\$ 50 milhões por infração.
- ➔ **Suspensão e Proibição:** A plataforma pode ter o funcionamento suspenso ou ser banida do território nacional em caso de reincidência.
- ➔ **Responsabilidade Local:** Escritórios brasileiros respondem legalmente pelas infrações da matriz estrangeira.

9. Anexo I - Dúvidas Frequentes (FAQ)

- ➔ **O que muda nos jogos online?** O ECA Digital proíbe expressamente as *loot boxes* (caixas surpresas pagas), pois geram comportamentos análogos a jogos de azar, além de vedar publicidade comportamental direcionada em jogos.
- ➔ **Posso monitorar o celular do meu filho sem invadir sua privacidade?** Sim. O uso de aplicativos de

controle é permitido, desde que a criança seja informada e a prática respeite seu desenvolvimento e o "melhor interesse", assegurando a inviolabilidade das imagens coletadas.

➔ **Como criar uma conta para o meu filho de 12 anos?**

Contas de menores de 16 anos só podem existir se estiverem obrigatoriamente atreladas ao perfil de um responsável, que fará a gestão da privacidade. E a conta, por padrão legal, já virá com proteção máxima contra estranhos e conteúdos de risco.

10. Contatos Institucionais (MPMA)

O ECA Digital representa um marco global na proteção da infância. Sua efetividade depende da cooperação entre o Estado, as famílias e as empresas. O Ministério Público do Maranhão atua na linha de frente para garantir que essas obrigações sejam cumpridas pelos provedores.

Canais de Atendimento e Denúncia:

Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão

Email: ouvidoria@mpma.mp.br

WhatsApp: 98 9137 1298

Aplicativo Móvel: **MPMA Cidadão**

Ligações gratuitas: 0800 098 1600 e Disque 127

Telefone: 98 3219 1738

Canais de Suporte às Promotorias de Justiça:

Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

Local: Rua Oswaldo Cruz, nº 1396, Centro, São Luís/MA
(Centro Cultural e Administrativo do MPMA)

Telefone: (98) 3219-1947

E-mail: caopij@mpma.mp.br

Coordenação: Gleudson Malheiros Guimarães





Informação é poder.
Conhecer seus **direitos** é
o **primeiro passo** para
construir um futuro
mais **justo** para todos!



MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

O MP trabalha
para você!